

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Lei nº 924/2001.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tacaratu para quadriênio 2002 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As metas e propriedades da Administração para o quadriênio 2002/2005, serão financiados como os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

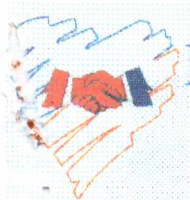
Art. 2º - As prioridades da Administração para o quadriênio 2002/2005, consolidadas por programas, são aquelas constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tacaratu para o quadriênio 2002/2005, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo V desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo V desta Lei, serão estruturadas em programas, diretrizes, objetivos, projeto e atividades, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- III. Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV. Projeto/Atividade, conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preço de 2002 e poderão ser atualizados a partir de 2003 até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária à Câmara Municipal com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir o valor fixado para cada projeto ou atividade estabelecidos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassa um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

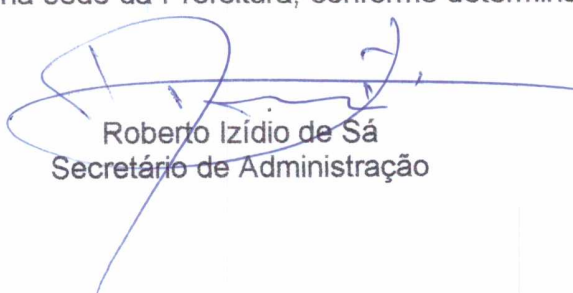
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2001.


Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito

Publicada por afixação na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.


Roberto Izídio de Sá
Secretário de Administração